

Processo 0004917-92.2020.8.16.0017

## Recuperação Judicial

Recuperanda: Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda.

1- O administrador judicial manifestou-se (seq. 3016.1) pela extinção do processo diante do anunciado do decurso do biênio de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação, que em princípio foi integralmente cumprido.

2- A União informou (seq. 3027.1) que o acordo de parcelamento está sendo cumprido.

3- O Ministério Público apresentou parecer (seq. 3045.1) pelo encerramento da recuperação judicial.

4- Em relação ao pedido apresentado por credor trabalhista (seq. 3028.1), a recuperanda apresentou manifestação na qual lembra que ao mesmo tempo em que o crédito em questão se submete ao regime da recuperação judicial quanto aos encargos e à exigibilidade, não se encontra vencido e pode ser executado normalmente contra a executada após encerrada a recuperação judicial.

5- Assim sendo, nos termos do arts. 61 e 63 da Lei n. 11.101, de 9-2-2005, declaro que Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda. cumpriu as obrigações apresentadas no plano de recuperação judicial e aprovadas em assembleia de credores e, via de consequência, decreto o encerramento da recuperação judicial.

6- Fica exonerada Valor Consultores Associados, representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo, das funções de administradora judicial em face do encerramento do trabalho para o qual foi nomeada.

7- Oficie-se à Junta Comercial do Paraná comunicando o encerramento da recuperação judicial;

8- Com base no princípio da causalidade, condeno Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda. ao pagamento das despesas processuais do processo principal e dos incidentes vinculados.



9- Publique-se edital a ser publicado no DJe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maringá, 1º de março de 2024

Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito

